



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI COMPLEMENTAR Nº 183 DE 28 DE JUNHO DE 2022.

Ementa: “Dispõe sobre a criação de 01 (um) cargo público comissionado de Coordenador de Patrimônio e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado 01 (um) cargo público comissionado de **Coordenador de Patrimônio**, com as seguintes atribuições:

I - Coordenar todas as atividades relativas ao patrimônio do Município a que for designado;

II - Organizar, manter e alimentar o cadastro de bens móveis e imóveis do Município;

III - Identificar os bens móveis, com afixação de plaquetas nos mesmos para fins de inventário no imóvel designado;

IV - Orientar sobre a utilização dos materiais permanentes aos servidores que laborarem o imóvel designado;

V - Fiscalizar as unidades no tocante ao cumprimento das normas de conservação e segurança dos bens móveis e imóveis designados;

VI - Buscar a manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos bens móveis e imóveis da Instituição;

VII - Registrar, fazer carga e elaborar relatórios e demais documentações no que se refere a bens móveis e imóveis sob sua guarda;

VIII - Realizar a conferência da entrega de materiais permanentes;

IX - Confeccionar o balanço do estado dos bens móveis e imóveis do Município quando solicitado;

X - Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.

Art. 2º - O cargo público criado por esta Lei ficará diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Administração ou outra em que o Prefeito designar.

Art. 3º - A remuneração para o cargo público criado por esta Lei será o valor representado pela simbologia CC2.

Art.4º - A idade mínima para nomeação ao cargo constante desta Lei será de



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

18 (dezoito) anos.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 28 de junho de 2022.

José Phillipe da Silva
Presidente

Rafael Teodoro Machado
Vice-Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira
1º Secretário

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2022.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal